



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.004/81

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar Imóveis Urbanos no Distrito de Cafezal, e dá outras providências.

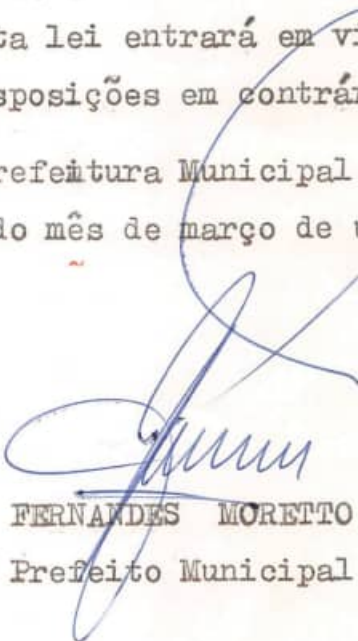
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigavel ou judicialmente, a quadra nº.06, do loteamento urbano do Distrito de Cafezal, de propriedade de Dona SEBASTIANA BASTOS, conforme Mat. 3.404, Reg. nº. 1, de 23.05.78, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde está construído o prédio do Ginásio Estadual.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de um mil, novecentos e oitenta e um.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

